

INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	19/LICITAÇÃO/2023
Pregão Eletrônico	11/LICITAÇÃO/2023
Tipo	MENOR PREÇO
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de Disputa	ABERTO E FECHADO
Instrumento de Contratação	CONTRATO ADMINISTRATIVO
Exclusivo ME/EPP	SIM
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÃO DOS EVENTOS SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) DO E-SOCIAL, INCLUÍDO LAUDOS E ATESTADOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS.
Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação	Até as 9 horas do dia 13 de setembro de 2023 na Plataforma de Licitações Licitardigital - www.licitardigital.com.br <u>Referência do tempo:</u> Horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização deste Pregão, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.
Edital	O edital está disponível na sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial - www.camarasete.mg.gov.br - ou solicitado por meio do e-mail victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
Contatos e informações	Victória Ribeiro - Telefone (31) 3779-6366
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos praticados neste processo é feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - www.camarasete.mg.gov.br -, valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei Nacional nº 8.666, de 1993. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, julgamento de impugnação e recursos administrativos, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelas licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br , bem como, no sítio oficial desta Casa Legislativa - www.camarasete.mg.gov.br -

NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.200, DE 27.12.2021, EDITADA PELO PODER LEGISLATIVO, PUBLICADA EM 27.12.2023 NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, SERÁ NECESSÁRIO ANEXAR À PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br - OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL ATÉ O LIMITE DETERMINADO PARA RECEBIMENTO.



PREÂMBULO

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, doravante denominado simplesmente *PODER LEGISLATIVO*, por meio do Setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar Licitação Pública, instaurada na modalidade de Pregão Eletrônico, para a execução do objeto descrito na Seção I.

A presente licitação será regida prioritariamente pela Lei Nacional n.º 10.520, de 2002, subsidiariamente pela Lei Nacional n.º 8.666, de 1993, pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014, pela Lei Nacional n.º 12.846, de 2013 e pela Resolução n.º 1.200, de 27.12.2023, editada por esse Poder Legislativo, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital.

Este processo licitatório destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta comercial mais vantajosa para o *PODER LEGISLATIVO*, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação a este edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este edital é lei entre as partes, obrigando tanto o *PODER LEGISLATIVO* quanto as licitantes proponentes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

SEÇÃO I OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para implantação, acompanhamento e transmissão dos eventos SST (saúde e segurança do trabalho) do e-social, incluindo laudos e atestados para atendimento às necessidades da câmara municipal de sete lagoas**, conforme características descritas no Termo de Referência - **Anexo I** - que é parte integrante e inseparável deste edital.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação, cujo objetivo social seja compatível com o objeto constante na Seção I deste edital, demonstrado através do contrato social, é **restrita à Microempresa - ME -, Empresa de Pequeno Porte - EPP - ou equiparadas**, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

1.1. Caberá as licitantes interessadas em participar do certame:

1.1.1. Credenciar previamente na Plataforma de Licitações Licitar Digital, por meio do sítio www.licitardigital.com.br;

1.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

1.1.3. Responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do Poder Legislativo por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



1.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

1.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

1.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar deste pregão e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2. Não poderão participar deste processo a licitante que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e impedida de contratar com o *PODER LEGISLATIVO*, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.

2.1. Não poderá, ainda, participar, direta ou indiretamente, da presente licitação nenhuma das pessoas arroladas no art. 9º, incisos I, II e III da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

2.1.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no art. 9º, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. Como condição para participação neste pregão eletrônico, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º inciso XXXIII da Constituição;

3.6. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

3.7. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei nº 8666, de 1993.

4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério do *PODER LEGISLATIVO*, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.1. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

	<p>Advertência</p> <p><i>Verificando a pregoeira que a licitante apresentou a regularidade fiscal e trabalhista com restrição, ou seja, certidões com validade vencida ou positiva, mas, após diligência nos respectivos sites oficiais ficar comprovada que a situação fiscal e trabalhista é regular, este ato da licitante <u>será considerado como "comportamento inidôneo" e "apresentação de documento público falso"</u>, passível de inabilitação plena e aplicação de penalidades.</i></p>
---	---

6. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada que não se enquadre nesta categoria, **exceto na situação de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.**

6.1. Para efeito do disposto neste item, ocorrendo empate ficto, proceder-se-á nos termos dos subitens 8 a 15 da Seção IX deste edital.

7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

SEÇÃO III **RETIRADA DO EDITAL**



1. O edital está à disposição dos interessados na sede do *PODER LEGISLATIVO*, endereço retro, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira e disponibilizado no site oficial www.camarasete.mg.gov.br, de onde poderá ser extraído, ou solicitá-lo por meio do correio eletrônico victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br, bem como na Plataforma de Licitações da Licitar Digital- www.licitardigital.com.br -.

2. O interessado que retirar/obter o edital se compromete a acompanhar o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo onde serão publicados todos os atos administrativos praticados pela pregoeira, bem como no site oficial do *PODER LEGISLATIVO* - www.camarasete.mg.gov.br - e na Plataforma de Licitações da Licitar Digital- www.licitardigital.com.br -.

SEÇÃO IV **ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos a respeito das cláusulas do presente edital de licitação, por meio do correio eletrônico victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br ou por meio da Plataforma de Licitações - www.licitardigital.com.br - até às 23 horas e 59 minutos do 3º (terceiro) dia útil **anteriores** à data fixada no preâmbulo deste edital para a realização da sessão pública, excluindo o dia de início e incluindo o do vencimento.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser endereçados para a pregoeira e serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do seu recebimento, sendo divulgada através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, no sitio oficial do *PODER LEGISLATIVO* e pela Plataforma de Licitações, valendo para todos os efeitos legais.

	<p>Orientação</p> <p><i>É de suma importância que a licitante, havendo dúvidas sobre as cláusulas deste edital, faça o questionamento por escrito, evitando, com isso, alegação de que não tinha conhecimento sobre determinada exigência ou que não sabia como proceder, lembrando que entre este Poder Legislativo e o particular não existe comunicação verbal.</i></p>
--	---

3. É facultado a qualquer pessoa impugnar, por escrito, os termos do presente edital até às 23 horas e 59 minutos do 3º (terceiro) dia útil **anteriores** à data fixada no preâmbulo deste edital para a realização da sessão pública, excluindo o dia de início e incluindo o do vencimento.

4. A pregoeira julgará a impugnação em até 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento ou excepcionalmente concederá efeito suspensivo à impugnação, com a devida motivação. Julgada procedente a impugnação em face das cláusulas do edital, será definida e publicada nova data para realização da sessão pública, no mesmo modo e prazo inicial, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta comercial nem da apresentação dos documentos de habilitação.

5. A impugnação poderá ser protocolada na sede do Poder Legislativo ou encaminhada por meio do e-mail victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br, ou ainda por meio da Plataforma de Licitações - www.licitardigital.com.br -, devendo a peça está acompanhada do documento que concede poder ao signatário, sob pena de não conhecimento.

6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após inserção na Plataforma de Licitações da proposta e documentos de habilitação, não será aceita alegação de desconhecimento ou discordância de seus termos, sob pena de estar-se-á ferindo o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

SEÇÃO V CRENCIAMENTO NA PLATAFORMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1. Este pregão eletrônico será realizado por meio da **Plataforma de Licitações - Licitar Digital**, na rede mundial de computadores, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deste certame, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas por meio do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital - www.licitardigital.com.br -.
2. É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não sendo atribuída ao Poder Legislativo ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
4. A participação neste certame se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos no preâmbulo, sendo que o encaminhamento de proposta e documentos pressupõe o pleno conhecimento e atende às exigências previstas neste edital.

SEÇÃO VI APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações, mediante chave de acesso e senha intransferível, proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, **concomitantemente** com os documentos necessários à fase de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e da documentação.
2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.
3. Até a data designada para recebimento da proposta e documentos, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos necessários à fase de habilitação anteriormente inserida na Plataforma de Licitações;
4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
5. A proposta comercial escrita e os documentos necessários à habilitação da licitante melhor classificada somente serão conhecidos para avaliação da pregoeira e para os demais licitantes após o encerramento da fase de lances.
6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, **de até duas horas**, podendo ser prorrogado, sob pena de inabilitação.

7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à veracidade do documento digital. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, **no prazo de até de 3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação da pregoeira.
8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a pregoeira suspenderá a sessão, **informando no "chat" da sala de disputa** a nova data e horário para a continuidade da mesma.
10. Será inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para este fim ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, observando sempre os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações às ME's e EPP's.

SEÇÃO VII **PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

1. A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do Poder Legislativo todas as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, permitindo preparar a proposta de maneira completa.
2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, na Plataforma de Licitações, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item;
3. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da inserção na Plataforma de Licitações. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso.
 - 3.1. O Poder Legislativo poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da proposta. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser realizadas por escrito, não sendo admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta, por ocasião da concordância de prorrogação do prazo de validade.
4. A proposta deverá computar encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, notadamente frete, quando necessário. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotada, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título.
5. O preço ofertado, seja na proposta escrita seja na fase de lances, levado em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, prevalecendo, sempre, a proposta e os lances ofertados em relação a proposta escrita.
6. Na hipótese de haver inconsistência entre o descritivo do objeto constante no edital e o constante na Plataforma de Licitações, deverá ser considerado o descrito neste edital e na hipótese de haver discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os numéricos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

7. Os documentos necessários à fase de habilitação deverão ser inseridos na Plataforma de Licitações **concomitantemente** com a proposta comercial, previamente ao horário limite designado para recebimento da proposta, sendo que sua ausência ensejará na desclassificação da proposta.

8. A inserção da proposta e os documentos de habilitação implicam na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste processo, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e da Lei Nacional nº 10.520, de 2002.

SEÇÃO VIII **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

1. Serão adotados os seguintes critérios de aceitabilidade da proposta:

- 1.1. Conformidade se o objeto ofertado pela licitante é compatível com o objeto descrito neste edital;
- 1.2. Se a proposta apresentada pela licitante atende às formalidades previstas no edital;
- 1.3. Se os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- 1.4. Conformidade das especificações constantes na proposta com a prevista neste edital em relação ao objeto licitado.

2. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo para subsidiar sua decisão de aceitabilidade da proposta, quando for o caso (Resolução Legislativa nº 1.200 de 2021¹).

3. Nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002, a pregoeira após a etapa de lances realizará novamente o juízo sobre a aceitabilidade da proposta.

3.1. Será desclassificada a proposta que:

3.1.1. Apresentar preço manifestamente inexequível² ou sobrepreço, considerado aquele acima do praticado no mercado, constatado após a fase de lances.

3.1.1.1. Antes, porém, de manifestar pela declaração de inexequibilidade da proposta, a pregoeira deverá conceder oportunidade para que a licitante demonstre, de forma convincente, a viabilidade econômica financeira de sua proposta.

3.1.2. Esteja identificando a licitante na fase de julgamento.

3.1.3. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

3.1.4. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da pregoeira.

3.1.5. Não obedecer aos subitens 1.1; 1.2; 1.3; e 1.4 do item 1 desta Seção.

¹ “Art. 14. Caberá ao pregoeiro, em especial: (...). Parágrafo único: O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da procuradoria jurídica ou de outros setores deste Poder Legislativo, a fim de subsidiar sua decisão.

² A proposta inexequível é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens. Frequentemente, a proposta inexequível é apurada mediante a constatação de que o preço ofertado não cobre os custos necessários a sua execução. Por isso, diz-se “inexequível”, isto é, sem condições de ser executada. (...). Se a proposta for inexequível, sem condições de ser executada, a rigor, em vez de vantagem, impõe-se à Administração prejuízo, amarga desvantagem. (Joel de Menezes Niebuhr, in “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 3ª edição revista e ampliada, Ed. Fórum, Belo Horizonte, 2013, páginas 485/486).



3.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada na Plataforma de Licitações, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes.

3.3. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, a pregoeira somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

3.3.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

3.3.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

3.3.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

SEÇÃO IX

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Após a aceitação da proposta o sistema ordenará automaticamente a classificação, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ **10,00 (dez reais)**.

4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos terá duração de quinze minutos. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de até dez minutos, **aleatoriamente**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 6 desta Seção, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8. Encerrado os prazos estabelecidos nos itens 6 e 7 desta Seção, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9. Na ausência de lance final e fechado, classificado nos termos dos itens 6 e 7 desta Seção, poderá ocorrer o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste tempo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8 desta Seção.

10. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências **para habilitação**, a pregoeira poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 9 desta Seção.

Itens não exclusivos para ME's e EPP's - Empate ficto - Critério de Desempate

11. Na hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e sua alteração.

12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de até 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio, automaticamente pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16. A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

17.1 - Produzidos no país;

17.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

17.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

17.4 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Negociação da proposta

19. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

19.1. Na hipótese em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, em obediência à ordem de classificação, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

20. A pregoeira solicitará à licitante melhor classificada que, **no prazo de até duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

Julgamento da proposta e aceitabilidade

21. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mercado e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições constantes neste edital.

22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, com registro em ata.

23. A pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até duas horas**, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela pregoeira.

24. Quando cabível ao objeto licitado e se necessário, dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto licitado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

25. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

25.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

Realização de diligência

26. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



- 26.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 26.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 26.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- 26.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 26.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- 26.6. Estudos setoriais;
- 26.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

27. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo.

Desconexão do sistema na etapa de lances

28. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível para as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **decorridas vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critério de Julgamento

30. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando as especificações e demais condições constantes neste edital, quando então a pregoeira anunciará a licitante detentora da proposta de menor valor ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

31. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

SEÇÃO X **FASE DE HABILITAÇÃO**

1. A licitante deverá encaminhar os documentos necessários à fase de habilitação **juntamente** com a proposta comercial até o horário limite para recebimento das propostas.

1.1 - Habilitação Jurídica:

Documento 01: Cédula de Identidade do representante legal da licitante proponente.

Documento 02: Registro comercial no caso de empresa individual.

Documento 03: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de



seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores. Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

Documento 04: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Documento 05: Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento nº 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Documento nº 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento nº 03: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento nº 04: Certificado de Regularidade de Situação - CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Documento nº 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3 – Comprovação de Qualificação Técnica:

Documento nº 01: Registro ou inscrição **da licitante³ (pessoa jurídica)** na entidade profissional competente, ou seja, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **OU** no CRM (Conselho Regional de Medicina), definido pelo registro da atividade econômica principal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ -.

³ “Por outro lado, **problema relevante surge quando o objeto licitado apresenta natureza complexa e envolve conjugação de atividades de diferente ordem.** A especialização das profissões produziu o surgimento de inúmeros órgãos de controle. **Poder-se-ia imaginar que o licitante seria obrigado a comprovar a inscrição de uma pluralidade de entidades distintas.** Quanto a isso, a deve-se lembrar que a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, cujo art. 1º propicia solução para o impasse. O dispositivo tem a seguinte redação: “O registro de empresas e anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.” **Ou seja, considera-se o objeto a ser executado e define-se a sua natureza principal ou essencial. Deverá promover-se o registro exclusivamente em face do órgão competente para fim principal da contratação.** Original sem grifo. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética, 13ª edição, São Paulo, 2009, p. 416.



Documento nº 02: Registro ou inscrição dos **responsáveis técnicos (Médico Especialista do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho)** na entidade profissional competente – no caso, CRM (Conselho Regional de Medicina) e no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Documento 03: Capacidade Técnico Operacional: Atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui aptidão para prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.

Documento 04: Declaração formal de que a licitante dispõe, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução do objeto da licitação.

Documento 05: A licitante deverá comprovar que os profissionais de nível superior indicados para Responsável Técnico dos serviços, pertence ao seu quadro permanente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS -, demonstrando o registro do vínculo empregatício do Responsável Técnico com a licitante, quando for o caso.
- Cópia do Contrato Social ou da última Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica, quando tratar-se de um dos sócios da licitante, ou,
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre o Responsável Técnico e a licitante.

Nota Esclarecedora 1: No decorrer da execução do serviço, o responsável técnico poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo Poder Legislativo.

1.4. - Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Documento nº 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente.

Documento 02: Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstra a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

Juntada de novos documentos⁴

⁴ “EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO NO STJ. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO. SÚMULA 284/STF. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO. IMPOSSIBILIDADE.** (...). 3. O Tribunal de origem alinhou-se ao entendimento firmado no âmbito deste Sodalício o tema, segundo o qual, “*Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão*”

2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata esta Seção, **poderá ser admitida, mediante a realização de diligências**, a apresentação de novos documentos para a:
 - 2.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 2.2. apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
3. A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada do pregoeiro antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos pós o encerramento do prazo.
4. Findo o prazo concedido para a apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência, sem o envio da nova documentação, restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação.
5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante proponente e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:
 - 5.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;
 - 5.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;
 - 5.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução do contrato administrativo for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;
 - 5.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via a Plataforma de Licitações, **no prazo de até duas horas**, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.
7. A verificação pela pregoeira nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, podendo ser impresso e inserido aos autos para conhecimento de todos os licitantes.
8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda a vantajosidade para o Poder Legislativo.
9. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via a Plataforma de Licitações, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital". (AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1897217 – SP (2021/0145790-4) – Julgamento 14/03/2022. Original sem grifo.

10. A pregoeira poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência, bem como o reconhecimento de firma quando houver dúvida a respeito da autenticidade/veracidade das assinaturas apostas em documentos.

11. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

SEÇÃO XI RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante poderá, **no prazo máximo de 10 (dez) minutos**, em campo próprio da Plataforma, manifestar de forma **imediate e motivada** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos, contados da data da decisão, para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, **desde logo**, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora, o mesmo acontecendo na ausência de apresentação das razões recursais.

3. Interposto o recurso administrativo a pregoeira fará a análise de sua admissibilidade⁵ – preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos do recurso -, podendo recebê-lo ou não, sendo que a decisão de mérito é de inteira competência da autoridade superior. O recurso não terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XII HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

1. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais e jurídicos, atestados por parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à(s) licitante(s) proponente(s) vencedora(s) do certame, a(s) qual(is) receberá(ão) o contrato administrativo, através de correio eletrônico, para a devida assinatura.

⁵ Acórdão 339/2010 – TCU: “(...) 9.4.3. Oriente seus pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitante proponentes na sessões públicas (pregão eletrônico ou Eletrônico), que busquem verificar tão-somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.523/2002, c/c artigo 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão Eletrônico), e do artigo 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico).”

2. Nos termos do artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente a esta modalidade por força do artigo 9º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, a autoridade máxima do *PODER LEGISLATIVO* poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificado ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado.

SECÃO XIII CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. As obrigações recíprocas entre o Poder Legislativo e a(s) licitante(s) proponente(s) vencedora(s), futura(s) adjudicatária(s), serão definidas no Contrato Administrativo, de acordo com a minuta inclusa – **Anexo II** -, o qual terá eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.

2. A(s) licitante(s) proponente(s) vencedora(s), doravante adjudicatária(s), receberá(ão), por meio dos correios, mediante Aviso de Recebimento – AR – e facultativamente por meio de correio eletrônico indicados na proposta comercial, após a homologação e adjudicação do presente processo, o Contrato Administrativo para a devida assinatura e cumprimento, devendo devolvê-la devidamente assinado no prazo máximo de 3 (três) dias, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias, se necessário, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.1. A recusa da adjudicatária em assinar e devolver o Contrato Administrativo no prazo assinalado no item 2, permitirá que a autoridade competente proclame a extinção dos efeitos jurídicos do ato de homologação, adjudicação e classificação definitiva, sem prejuízo das penalidades constantes na Seção XVI deste edital, quando então o processo retornará à pregoeira para negociação com as demais licitantes proponentes⁶ para obter a seleção da melhor proposta.

3. Farão parte integrante do Contrato Administrativo, independentemente de sua transcrição, as cláusulas deste edital e os termos da proposta comercial da(s) licitante(s) proponente(s).

4. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a(s) licitante(s) proponente(s) se obriga(m) a comunicar, por escrito, ao Poder Legislativo, a ocorrência do evento, suspendendo-se o prazo enquanto perdurar a situação.

4.1. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o prazo do Contrato Administrativo estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.

SECÃO XIV RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. A **inexecução total ou parcial** do Contrato Administrativo enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas do art. 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

⁶ A pregoeira não está restrita a negociar **apenas** com o segundo classificado. Deverá consultar também os demais licitantes proponentes. Assim se impõe porque é perfeitamente possível que o segundo melhor classificado não disponha de condições de formular uma redução maior que outros licitante proponentes. Então o segundo classificado tem o direito de obter a contratação **se** nenhum outro dos participantes do certame não se dispuser a formular proposta mais vantajosa do que a dele. (...)

Mas a ampla discussão com os interessados é uma alternativa que se impõe, em qualquer caso, para evitar que o inadimplemento do primeiro adjudicatário conduza a uma espécie de privilégio do segundo colocado em determinar condições que podem não ser as mais vantajosas para a Administração Pública. Também é uma solução para minorar os efeitos negativos da prática conhecida como “mergulho”, já descrita anteriormente. (MARÇAL JUSTEN FILHO, PREGÃO – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico – 5ª edição, revista e atualizada, Dialética, São Paulo, 2009, página: 221).

2. A rescisão poderá ocorrer:

2.1 - Por ato unilateral e escrito do Poder Legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei geral das licitações públicas;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o Poder Legislativo,

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, ou,

2.4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente da vontade de ambas as partes.

3. A rescisão do Contrato Administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

SEÇÃO XV **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. 1. O objeto deste certame será executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas - www.camarasete.mg.gov.br -, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) o Poder Legislativo ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a contratada concorde com a prorrogação.

SEÇÃO XVI **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

1. Recusando a(s) adjudicatária(s) a assinar a Ordem de Fornecimento no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinada não cumpri-la, **total ou parcialmente**, o *PODER LEGISLATIVO* poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

a) **advertência**, nas hipóteses de prestação irregular do objeto licitado de que não resulte prejuízo para a execução contratual;

b) **multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso;

c) **multa de 5%** (cinco por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

d) **multa de 10%** (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



e) **impedimento** de participar em licitação e de contratar com o *PODER LEGISLATIVO* por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

- e.1) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c.2) ensejar injustificado retardamento da execução da Ordem de Fornecimento;
- c.3) não mantiver a proposta;
- c.4) deixar de executar total ou parcialmente o objeto da Ordem de Fornecimento;
- c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- c.6) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei, fato incontroverso ou decisões das Cortes de Contas; opuser resistência injustificada ao andamento do processo; provocar incidente manifestamente infundado.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante proponente ressarcir o *PODER LEGISLATIVO* pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

- f.1) Apresentar documentação falsa;
- f.2) Comportar-se de modo inidôneo;
- f.3) Fizer declaração falsa;
- f.4) Cometer fraude fiscal.

SECÃO XVII

RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **RECEBIMENTO:** O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do Poder Legislativo, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste edital.

1.1. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

1.2. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do Poder Legislativo, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste edital.

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo a contratada apresentar a nota fiscal juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não recebimento do referido instrumento fiscal, por conseguinte do pagamento.

2.1. O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada

para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. **ÍNDICE DE REAJUSTE:** Nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Nacional nº 10.192, de 2001, a periodicidade de reajuste do valor contratado será anual, contada a partir da data limite de apresentação da proposta comercial, utilizando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

3.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado:

3.1.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta comercial constata no preâmbulo deste instrumento;

3.1.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

3.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

4. **MEDIDA ACAUTELADORA:** Fica desde já reservado ao *PODER LEGISLATIVO* o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

SECÃO XVIII DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01 – Câmara Municipal de Sete Lagoas	
Unidade	02 - Secretaria	
Função	01 - Legislativo	
Subfunção	031 – Ação Legislativa	
Programa de Governo	2040 – Gestão do Poder Legislativo	
Projeto / Atividade	2709	manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SECÃO XIX

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada deverá:

- 1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do Poder Legislativo.
- 1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.
- 1.3. Manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- 1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem a anuência do Poder Legislativo.
- 1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 1.6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

SEÇÃO XX **OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO**

1. Comunicar à(s) contratada(s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(s) contratada(s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;

SEÇÃO XXI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Buscando selecionar a proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação pública, a pregoeira, **em qualquer das fases do certame**, poderá utilizar de todas as prerrogativas legais para evitar o afastamento de potenciais licitantes, evitando rigor excessivo no julgamento, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas **em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

2. O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública.
3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela pregoeira à luz da Lei Nacional 10.520, de 2002 e da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, aplicada de forma subsidiária.
4. As licitantes assumem todos os custos com a preparação e apresentação de suas propostas e o *PODER LEGISLATIVO* não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
6. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Poder Legislativo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da(s) contratada(s) designada(s) para a execução do objeto licitado, sendo a(s) contratada(s) a(s) única(s) responsável(is) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
7. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
 - a) ANEXO I Termo de Referência;
 - b) ANEXO II Minuta da Ordem de Fornecimento.

SEÇÃO XXII **CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO**

1. A(s) contratada(s) não pode(m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Licitatório, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.
2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a signatária e terceiros, deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
3. A(s) signatária(s) não pode(m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Poder Legislativo opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

SEÇÃO XXIII **LEI ANTICORRUPÇÃO**

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirmam o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das suas disposições.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de seu cancelamento imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido contrato.

SEÇÃO XIV **COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. As intimações das licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – www.camarasete.mg.gov.br, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

SEÇÃO XXV **FORO JUDICIAL**

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas – MG, 28 de agosto de 2023.

JAQUELINE HELENA ALVES
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO GERAL

1. - Este termo de referência visa a contratação de empresa para implantação, acompanhamento e transmissão dos eventos SST (Saúde e Segurança do Trabalho) do e-social, incluindo laudos para atendimento às necessidades do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, nos termos solicitados pelo setor de Recursos Humanos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD UND/MED
01	<p>Contratação de empresa para implantação, acompanhamento e transmissão dos eventos SST (Saúde e Segurança do Trabalho) do e-social, incluindo laudos para atendimento às necessidades do Setor de Recursos Humanos do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas.</p> <p>Contendo: Um serviço de Elaboração do Laudo de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho); Um serviço de Elaboração do laudo de PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); Um serviço de Elaboração do laudo de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); Valor Serviço mensal: A empresa acompanhará a execução e alimentação do sistema até o envio de todos os dados. Informando e transmitindo os Eventos SST para o e-Social, sendo eles: S-2210: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO S-2220: MONITORAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR E S-2240: CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO AGENTES NOCIVOS; e, Sessenta serviços de Elaboração de atestados de saúde ocupacional (ASO's) de admissão, demissão, periódico, mudança de riscos e retorno ao trabalho. (Utilização sob demanda).</p>	12 meses

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 Descrição Geral

A prestação de serviços deverá atender todos os servidores da Câmara Municipal de Sete Lagoas. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

2 Detalhamento dos serviços do item 1- Elaboração do Laudo de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho)

2.1 Elaborar, atualizar e acompanhar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

3 Detalhamento dos serviços do item 2- Elaboração do laudo de PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)

3.1 Elaborar, atualizar e acompanhar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

4 Detalhamento dos serviços do item 3- Elaboração do laudo de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)

4.1 Elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

5 Detalhamento dos serviços do item 4- Acompanhamento e execução do sistema

5.1 Este serviço será prestado continuamente e a empresa deverá acompanhar a execução e alimentação do sistema até o envio de todos os dados, informando e transmitindo os eventos SST para o e-Social, sendo eles: S-2210: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO S-2220: MONITORAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR E S-2240: CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO AGENTES NOCIVOS. O prazo para atendimento desse serviço é imediato a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços e de acordo com as normativas do e-Social.

6 Detalhamento dos serviços do item 5- Elaboração de atestados de saúde ocupacional (ASO's) de admissão, demissão, periódico, mudança de riscos e retorno ao trabalho

6.1 Realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho. O prazo para atendimento desse serviço é imediato a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços. O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas.

Exames laboratoriais, de análises clínicas e exames complementares de diagnóstico, quando se fizerem necessários, segundo a função desempenhada pelo trabalhador e de acordo com a NR7, serão cobrados a parte obedecendo aos valores constantes na tabela da AMB – Associação Médica Brasileira e, portanto, não devem integrar os custos para mensurar o valor do contrato. Os Exames Médicos Ocupacionais e Periódicos deverão ser realizados no Município de Sete Lagoas.

INFORMAÇÕES GERAIS

1 O Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas possui regime estatutário e não CLT.

2 Os laudos serão para todas as funções.

3 A empresa irá elaborar um relatório informando quais os tipos de treinamentos que serão necessários após análise do PGR, neste relatório também será descrito quais exames e quantidades deverão ser realizados.

4 A estrutura administrativa atual do Poder Legislativo é composta por:

- a) 17 Vereadores (sob o regime do INSS);
- b) 11 Servidores de Cargo Efetivo (sob o regime do INSS);
- c) 200 Servidores de Cargo em Comissão (sob o regime do INSS); e
- d) 20 Estagiários.

5 Deve estar incluso no valor da proposta os gastos com transportes, postagem, tributos, materiais e exames necessários para elaboração dos laudos.

6. Exames ASO's devem ser realizados no Município de Sete Lagoas.

JUSTIFICATIVA

1 A contratação ora pretendida é justificada em virtude da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

TIPO DA LICITAÇÃO

1. O tipo da licitação deverá ser o “menor preço global”, pois, caso contrário, haverá prejuízo para o conjunto de serviços a serem prestados, já que existem interdependência entre eles.

PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO

1. Após a homologação da licitação, o contrato será formalizado entre o Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas e a empresa vencedora do certame.

2. Após emissão da ordem de prestação de serviço pelo Poder Legislativo, a empresa contratada terá 5 dias para iniciar os serviços, devendo entregá-los nos prazos descritos neste termo de referência.

3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, podendo ser prorrogado para atender ao interesse da Administração Pública e nos termos da lei.

4. O pagamento ocorrerá com base nos serviços executados.

5. O pagamento será efetuado pelo Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas em até 15 (quinze) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is). A(s) Nota(s) Fiscal(is) deve(rão) estar acompanhada (s) de cópia(s) de documento que comprove a regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e trabalhista.

6. A Nota Fiscal apresentada pela empresa deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia da Ordem de Fornecimento, mencionando o número do processo.

7. Em caso de irregularidade na emissão do(s) documento(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora Adriana Aparecida Reis Maia, Diretora do Setor de Pessoal, matrícula nº 1.802.

2. A conferência dos serviços prestados será efetuada pelo fiscal do contrato ou por funcionário previamente indicado pelo mesmo, que verificará a conformidade do serviço face ao solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o Relatório de Especificação, sendo que após a

conferência, será emitido relatório atestando se os serviços prestados atendem às condições exigidas pelo Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação no momento da licitação para fins de qualificação técnica.

1.1. Registro ou inscrição **da licitante (pessoa jurídica)** na entidade profissional competente, ou seja, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **OU** no CRM (Conselho Regional de Medicina), definido pelo registro da atividade econômica principal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ** -.

1.2. Registro ou inscrição dos **responsáveis técnicos (Médico Especialista do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho)** na entidade profissional competente – no caso, CRM (Conselho Regional de Medicina) e no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

1.3. **Capacidade Técnico Operacional:** Atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui aptidão para prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.

1.4. Declaração formal de que a licitante dispõe, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução do objeto da licitação.

1.5. A licitante deverá comprovar que os profissionais de nível superior indicados para Responsável Técnico dos serviços, pertence ao seu quadro permanente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS -, demonstrando o registro do vínculo empregatício do Responsável Técnico com a licitante, quando for o caso.
- Cópia do Contrato Social ou da última Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica, quando tratar-se de um dos sócios da licitante, ou,
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre o Responsável Técnico e a licitante.

Nota Esclarecedora 1: No decorrer da execução do serviço, o responsável técnico poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo Poder Legislativo.

DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

1 Dos deveres da Contratada

- Apresentar ao contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- Realizar reuniões com o contratante quando solicitada;
- Cumprir todos os objetivos listados deste instrumento;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato inerentes à execução do objeto contratual;



- Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- Comunicar ao contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

2 Dos deveres do Contratante

- Realizar o pagamento pelos serviços a serem realizados, no prazo de até 15 (quinze) dias;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, solicitando à contratada a pronta regularização.

SANÇÕES PREVISTAS

1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Impedimento de licitar, nos termos da lei; e
- f) Impedimento de contratar, conforme lei.

CRITÉRIO DE REAJUSTE

1. Dentre os índices IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), será utilizado o índice mais vantajoso para o Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:



Libre Soluções - e-cidade - 3.0 - CAMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - Google Chrome
ecidade.setelagoas.mg.gov.br/extension/desktop/

Consultas > Saldo da Despesa

pesquisa

Dados da Dotação - 2023		Saldo da Dotação	
Órgão:	1 CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS	Financieiro:	
Unidade:	2 SECRETARIA	Saldo Inicial:	Junho Acumulado
Função:	1 LEGISLATIVO	Saldo Inicial:	2.700.000,00 2.700.000,00
Subfunção:	31 AÇÃO LEGISLATIVA	Saldo Anterior:	1.803.100,48 0
Programa:	2040 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	Suplementação:	0,00 0,00
Proj./Atividade:	2709 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL	Redução:	0,00 0,00
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	Empenhado:	0,00 904.172,02
Recurso:	1500000 - 011100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Anulado:	0,00 7.272,50
Complemento:	0 NÃO SE APLICA	Liquidado:	57.130,92 314.783,42
Reduzido:	31529 Anterior Próximo	Pago:	39.900,79 293.547,47
Mês:	Junho	A Pagar Liquidado:	17.230,13 21.235,95
Dia:	Selecione	A Pagar Emp.:	0,00 582.116,10
		Saldo Dotação:	1.803.100,48 1.803.100,48
		Reservado:	1.481.243,59 1.481.243,59
		Saldo Disponível:	321.856,89 321.856,89

Planos Orçamentários

Plano Orçamentário	Linha de Pacto	Previsto	Remanejado	Realizado	Saldo
--------------------	----------------	----------	------------	-----------	-------

Instituição: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Departamento: 10 - CAMARA
Data: 27/06/2023 Exercício: 2023

MENU Consultas > Saldo da Despesa

14:57 27/06/2023

PREÇO DE MERCADO

1. Será realizada pesquisa de preços em empresas do ramo do objeto deste termo de referência para fixação do preço de referência de mercado, ou em preços constantes de bancos de dados disponibilizados por plataformas operadas tanto pelo Poder Público, quanto pela iniciativa privada.

DA PUBLICIDADE

1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, bem como no site oficial - www.camarasete.mg.gov.br -.

Sete Lagoas, 19 de junho de 2023.

GUSTAVO NEVES MOURA
Gestor Administrativo
Original assinado



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/LICITAÇÃO/2023 QUE
CELEBRAM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
SETE LAGOAS E DE OUTRO LADO -----**

CONTRATANTE: **PODER LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L’Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente Caio Lucius Valace de Oliveira Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº _____, com sede e administração na _____ nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, nacionalidade brasileira, estado civil _____, profissão _____, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado no município de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **contratação de empresa especializada para implantação, acompanhamento e transmissão dos eventos SST (saúde e segurança do trabalho) do e-social, incluindo laudos e atestados para atendimento às necessidades da câmara municipal de sete lagoas** conforme descrito no Termo de Referência e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 19/2023, instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 11/2023, homologado por decisão fundamentada pela autoridade máxima do Poder Legislativo, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e pela Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ela vinculada de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

1. **PREÇO:** O preço total para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 0,00** (_____), nos exatos termos da proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento, porém dele fazendo parte integrante e inseparável.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de empresa especializada para implantação, acompanhamento e transmissão dos eventos SST (saúde e segurança do trabalho) do e-social, incluindo laudos e atestados para atendimento às necessidades da câmara municipal de sete lagoas	R\$

2. **RECEBIMENTO:** O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do Poder Legislativo, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste edital.

2.1. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

2.2. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do Poder Legislativo, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste edital.

2.3. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo a contratada apresentar a nota fiscal juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não recebimento do referido instrumento fiscal, por consequente do pagamento.

3.1. O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. **ÍNDICE DE REAJUSTE:** Nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Nacional nº 10.192, de 2001, a periodicidade de reajuste do valor contratado será anual, contada a partir da data limite de apresentação da proposta comercial, utilizando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado:

4.1.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta comercial constata no preâmbulo deste instrumento;

4.1.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

4.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

5. **MEDIDA ACAUTELADORA:** Fica desde já reservado ao *PODER LEGISLATIVO* o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

CLÁUSULA QUARTA **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O objeto deste certame será executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br -, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) o Poder Legislativo ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01 – Câmara Municipal de Sete Lagoas	
Unidade	02 - Secretaria	
Função	01 - Legislativo	
Subfunção	031 – Ação Legislativa	
Programa de Governo	2040 – Gestão do Poder Legislativo	
Projeto / Atividade	2709	manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

1. Recusando a(s) adjudicatária(s) a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, **total ou parcialmente**, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

- a) **advertência**, nas hipóteses de prestação irregular do objeto licitado de que não resulte prejuízo para a execução contratual;
- b) **multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso;

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



c) **multa de 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

d) **multa de 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

e) **impedimento** de participar em licitação e de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

- e.1) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c.2) ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratual;
- c.3) não mantiver a proposta;
- c.4) deixar de executar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante proponente ressarcir o Poder Legislativo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

- f.1) Apresentar documentação falsa;
- f.2) Comportar-se de modo inidôneo;
- f.3) Fizer declaração falsa;
- f.4) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA **RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A **inexecução total ou parcial** do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas do art. 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

2.1 - Por ato unilateral e escrito do Poder Legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei geral das licitações públicas;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o Poder Legislativo;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, ou,

2.4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente da vontade de ambas as partes.

3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A contratada deverá:

- 1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do Poder Legislativo.
- 1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.
- 1.3. Manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo, bem como a documentação do veículo locado em conformidade com a legislação.
- 1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem a anuência do Poder Legislativo.
- 1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 1.6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

1. Comunicar à(s) contratada(s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(s) contratada(s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA
CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

1. A(s) contratada(s) não pode(m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser

executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a signatária e terceiros, deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A(s) signatária(s) não pode(m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Poder Legislativo opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

2. Qualquer tolerância por parte do Poder Legislativo, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo o Poder Legislativo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Poder Legislativo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **LEI ANTICORRUPÇÃO**

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do

instrumento contratual será causa ensejadora de seu cancelamento imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento de contrato, no Diário Oficial Eletrônico, será providenciada pelo Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO

1. Não obstante a boa fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais.

ASSINATURAS